



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Estado do Paraná

MEMORANDO

Memorando N.º 01/2020

De: Ivani Mara Barreto da Silva

Secretaria: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Setor de Compras

Data: 11/02/2020

OBJETO: Consiste na prestação de confecção de Notas Fiscais do Produtor, para distribuição aos Produtores Rurais.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação de empresa pertinente ao ramo de confecção de notas de produtor, para atender a demanda das notas fiscais utilizadas pelos produtores deste município, considerando que estamos na época da colheita da safra de verão.

DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE
Notas Fiscais do Produtor Rural, em 5 vias, papel sulfite extra copy 56m/g, com 500 jogos, cores 1x0, no formato 240 x 280 mm	Caixa	30

O prazo para entrega de 15 (quinze) dias úteis.

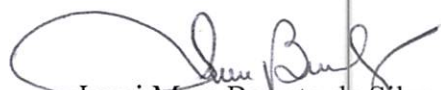
Vigência contratual: 60 dias

Equipe de Planejamento: Ivani Mara Barreto da Silva

Fiscal do Contrato: Everson Cesar Marques

Cordialmente,




Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE CONFEÇÃO DE NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR

Item	Descrição dos Materiais	Unid	Qtde	Unit /R\$.
01	NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR RURAL, EM 05 (CINCO) VIAS, PAPEL SULFITE EXTRA COPY 56M/G COM 500 JOGOS, CORES: 1X0, NO FORMATO 240x280 mm	CX	30	470.00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Congonhinhas, 19 de fevereiro de 2020.

EMPRESA

[04.541.890/0001-08]

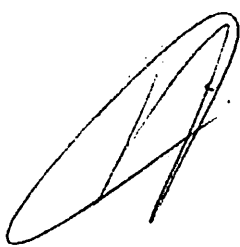
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA.

Av. Deputado Nilson Ribas, 1311 - Centro
Santo Antônio do Paraíso - PR - CEP 86315-000

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMILTON
LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ 04.541.890/0001-08**

1

4
2



O SOCIO AMILTON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Jundiá do Sul, PR, á 22/03/1953, residente e domiciliado a Rua Projetada A, 116, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP: 86.315-000, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.327.944-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 815.069.538-91 e **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial, nascido em Nova Fatima, PR, em 13/10/1980, Rua Cohapar, QD 38, LT 07, SN, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP: 86.315-000, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.246.914-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 042.558.469-01. Únicos sócios da Sociedade empresária Limitada Amilton Luiz da Silva & Cia LTDA ME, localizada na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1021, Centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR. Empresa inscrita no NIRE 41204606326 em 06/07/2001 e no CNPJ 04.541.890/0001-08. Resolveram por deliberação unanime dos sócios alterar o Contrato Social mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Altera o endereço dos sócios, o sócio Marcelo Aparecido Domingo é residente e domiciliado na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1311, fundos, Centro da Cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR, CEP 86.315-000. O sócio Amilton Luiz da Silva é residente e domiciliado na rua Luis Dias da Rosa, 116 centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR, CEP 86.315-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. O endereço da Sociedade Limitada, Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda ME, passa a ser na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1311, Centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR, CEP 86.315-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 10:43 SOB Nº 20186092318.
PROTOCOLO: 186092318 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805241340. NIRE: 41204606326.
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social passa a ser de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA. Em razão de modificação no capital social para R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) integralizada em moeda corrente deste país neste ato, fica assim distribuído:

- a) – **AMILTON LUIZ DA SILVA**, com 5000 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
- b) – **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, com 5000 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA. A Administração da sociedade caberá ao Sócio-Administrador **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Paragrafo primeiro: O Sócio-Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA. Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 10:43 SOB Nº 20186092318.
PROTOCOLO: 186092318 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805241340. NIRE: 41204606326.
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMILTON
LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ 04.541.890/0001-08

3

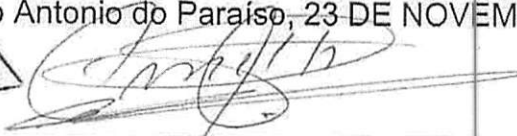
CLÁUSULA SETIMA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito o foro de Congonhinhas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros sucessores a cumpri-lo.

Santo Antonio do Paraíso, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

FIRMA RECONHECIDA



AMILTON LUIZ DA SILVA
Sócio

FIRMA RECONHECIDA



MARCELO APARECIDO DOMINGUES
Sócio - Administrador

OFÍCIO REGISTRAL NOTARIAL
Santo Antonio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nilson Ribas, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraíso
Comarca de Congonhinhas - PR
Bbl. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
Rua Fredolino Dias, 388 - Centro - Tel.: (43) 3224-1047 - cartorioidistrital_sap@hotmail.com

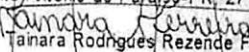
Selo nº m9a68.VejFo.h05yz, Controle: whyEh.z3wVG

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de AMILTON LUIZ DA SILVA e MARCELO APARECIDO DOMINGUES.

Em Teste da Verdade.

Santo Antonio do Paraíso-PR, 27 de novembro de 2018.


Tainara Rodrigues Rezende Ferreira-Escritora



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 10:43 SOB Nº 20186092318.
PROTOCOLO: 186092318 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805241340. NIRE: 41204606326.
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

AMILTON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, à rua Sidney Navarro, s/n, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.996.690 SSP-SP e CPF/MF número 815.069.538-91; e **CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES**, brasileira, comerciante, residente e domiciliado à rua Antonio Fiorentino de Souza, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.260.894-1 SSP-PR, e do CPF/MF sob o nº. **RESOLVERAM**, por este instrumento Particular de Contrato Social e na melhor forma de direito constituem entre si uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e que se regerá pelas cláusulas, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a Razão Social de "Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda." sendo sua sede e foro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, à Avenida Deputado Nilson Ribas, 900- Centro.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a Edição, impressão e comercialização de produtos gráficos, papelaria e brindes.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, com início das atividades em 15 de Julho de 2001.

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRO
de Santo Antonio do Paraíso
Av. Deputado Wilson Ribas 103
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento que foi apresentado para Cartório
nesta data.
Sto. Antonio do Paraíso, 19 de fevereiro de 2020
J. Moura
☐ Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
☒ Jacqueline Zumas Ferreira Lourenço - Escrevente

8
21

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizada na forma prevista neste ato, a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), divididos em 4.000 quotas (quatro mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

A)- Sócio AMILTON LUIZ DA SILVA com 2.000 (Duas Mil) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente deste país.

B)- Sócia Cristiana Aparecida Domingues, com 2.000 (Duas Mil) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), integralizados neste ato em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos Sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º da Lei de 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser transferida ou alienadas a qualquer outro título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igual condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de permanência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrendo este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

SERVIÇO DISTRICTAL
de Santo Antonio do Paraíso
Rua Fredolino Dias, nº 38
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRO
de Santo Antonio do Paraíso
Av. Deputado Wilson Ribas, 118A
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraíso, 19 de fevereiro de 2020

JM Lourenço

- ☐ Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
☒ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrivente

2

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um dos sócios na qualidade de sócio-gerente, ao qual compete, individual o nome da Firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da Sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou canção.

CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de Sócio-Gerente da Sociedade, o Sócio : AMILTON LUIZ DA SILVA que individualmente deverá praticar os atos referentes ao objeto social, para os quais fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à Sociedade, receberão os sócios, à título de remuneração "pro Labore", a quantia mensal em comum acordo até o limite de dedução fiscal, previsto na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à Conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. os resultados serão atribuídos as sócios proporcionalmente a suas Quotas de Capital, podendo o lucro, à critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos na Legislação em vigor, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes de comum acordo elegem o Foro de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsia decorrente do presente contrato social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 38
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nilton Ribas, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraíso, 19 de fevereiro de 2020

Maureeney

- ☐ Joseani Massias Ferreira Santos Carim - Tabeliã
☒ Jacqueline Rivas Ferreira Lourenço - Escrevente

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO 12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram para fins de registro como microempresa, nos termos do artigo 4º da lei 9.841/99, que a presente empresa se enquadra na situação de microempresa nos termos da lei 9.841, de 1.999, que o valor da receita bruta anual não excederá o limite legal fixado para a categoria de microempresa e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º lei nº 9.841, de 1.999.

E por estarem assim de pleno acordo, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, devidamente rubricadas pelos sócios e por duas testemunhas, os sócios obrigam-se fielmente e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, 19 de Junho de 2001.

AMILTON LUIZ DA SILVA

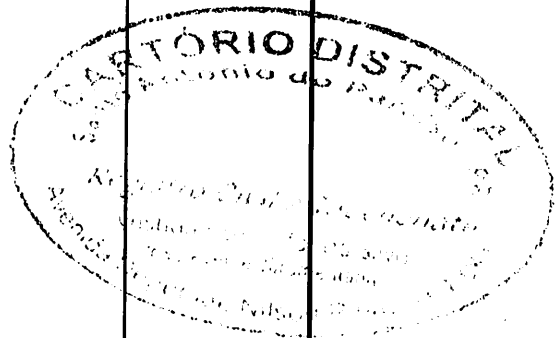
CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES

Testemunhas:

Reinaldo Noel Ruy
RG: 6.234.539-0 SSP - PR

Raquel Elizangela Ruy
RG: 6.944.91-3 SSP - PR

Santa Helena Registrador e Notário
Joseani Messias Ferreira Santos Cardin
Reconheço verdadeiramente esta Firma e registro
copias de: Amilton Luiz da Silva, Cristiana
Aparecida Domingues, Reinaldo
Noel Ruy e Raquel Elizangela Ruy
do que consta no livro
Santo Antonio do Paraíso - PR, 04/07/2001
Firma: Cristiana Ruy



Amilton
UNIGRAT

SERVIÇO DISTRITAL de Santo Antonio do Paraíso - PR Rua Fredolino Dias, 383 Fone/Fax: (43) 3224-1047		SELO FUNARPEN Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia FRP25213	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data. Sto. Antonio do Paraíso, 19 de fevereiro de 2020 <i>Maureeney</i> ☐ Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião ☒ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente
---	--	--	---

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2001 SOB O NÚMERO: 41204606326 Protocolo: 01/152602-5	<i>[Assinatura]</i> TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL
---	--

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2001 SOB O NÚMERO: 20011526033 Protocolo: 01/152603-3 Empresa: 41 2 0460632 6	<i>[Assinatura]</i> TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL
--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.541.890/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/2001	
NOME EMPRESARIAL AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIGRAF - GRAFICA & EDITORA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV DEPUTADO NILSON RIBAS		NÚMERO 1311	COMPLEMENTO *****		
CEP 86.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO PARAISO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIGRAF@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3224-1278			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/02/2020 às 14:11:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 04.541.890/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:03 do dia 27/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2020.

Código de controle da certidão: **0077.2CE4.FD7E.2F94**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

13
N

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021515702-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.541.890/0001-08**
Nome: **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Tel: (43) 3224 - 1151
CEP: 86315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná

SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME / RAZÃO SOCIAL

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME E OU - CPF/CNPJ 04.541.890/0001-08

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA 19/02/2020

COMPROVAÇÃO JUNTO À

SECRETARIA DE FINANÇAS

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

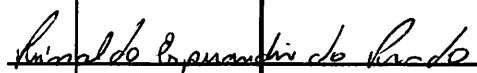
Ressalvando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais tributos Municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

RESSALVA :

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO (PR), 19 DE FEVEREIRO, 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.832.170/0001-81
Av. Dep Nilson Ribas, 886 - Tel: (43) 3224-1151
CEP: 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - PR
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO


Reinaldo Esperandin do Prado
Responsável pelo Setor de Tributação

NUMERO
25/2020

VALIDADE
60 DIAS

14
12

15
/

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.541.890/0001-08**Razão Social:** AMILTON LUIZ DA SILVA CIA LTDA**Endereço:** AV DEPUTADO NILSON RIBAS 1021 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO
PARAISO / PR / 86315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2020 a 04/03/2020**Certificação Número:** 2020020404580541060408

Informação obtida em 21/02/2020 15:10:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.541.890/0001-08

Certidão nº: 5142426/2020

Expedição: 21/02/2020, às 15:12:58

Validade: 18/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.541.890/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE CONFEÇÃO DE NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR

Item	Descrição dos Materiais	Unid	Qtde	Unit /R\$.
01	NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR RURAL, EM 05 (CINCO) VIAS, PAPEL SULFITE EXTRA COPY 56M/G COM 500 JOGOS, CORES: 1X0, NO FORMATO 240x280 mm	CX	30	502,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Congonhinhas, 19 de Fevereiro de 2020.


EMPRESA

29.209.498/0001-89

W N CARTONAGEM EIRELI

Rua Carajás, 395
Jd. São Paulo - CEP 86026-390
Londrina - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE CONFEÇÃO DE NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR

Item	Descrição dos Materiais	Unid	Qtde	Unit /R\$.	
01	NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR RURAL, EM 05 (CINCO) VIAS, PAPEL SULFITE EXTRA COPY 56M/G COM 500 JOGOS, CORES: 1X0, NO FORMATO 240x280 mm	CX	30	490,00	

VALIDADE DA PROPOSTA:60 DIAS.

Congonhinhas, 19 de Fevereiro de 2020.

EMPRESA

32.923.734/0001-39

GRÁFICA PRIME LTDA

duiz Gusto Feing
Rua São Salvador, 1222

Vila Ziober - CEP 86.026-480
Londrina - PR

137.037.037.037.037

137.037.037.037.037

137.037.037.037.037
137.037.037.037.037
137.037.037.037.037



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordado a fundamental importância da contratação do presente objeto do contrato, em que estará atendendo as secretaria requisitante, no qual se faz necessária a contratação de Empresa para o fornecimento de Notas Fiscais de Produtor.

Objeto

Consiste na prestação de serviços para confecção de Notas Fiscais de Produtor, para distribuição aos produtores rurais;

Normativas que regem a matéria

- Instrução Normativa nº05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei nº8.666/93 e suas alterações;
- Lei nº 482/2006, referente ao Código Tributário Municipal;
- Norma de Procedimento Fiscal Nº031/2015, a qual estabelece procedimentos relativos ao SPR- Sistema Estadual do Produtor Rural e revoga a NPF n.036/2010;
- Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, de maio de 1.999, em seu capítulo II, Do departamento de Fazenda na Seção IV-da Seção de Lançadoria e Fiscalização;
- Instrução normativa nº1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto nº7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

70
V

Análises de contratações anteriores

Para o presente estudo, não considerou-se contratações anteriores em decorrência da pretendida contratação ser vinculada a uma secretaria em específica, em que o objeto visa atender os produtores rurais do nosso município, cujo o fornecimento das referidas notas fiscais em contrapartida para a demanda existente tem caráter de urgência para a continuidade do atendimento.

Justificativa da necessidade da contratação

A pretendida contratação para o atender os produtores rurais do município, em que a modalidade de dispensa de licitação para este procedimento, visa a continuidade da prestação dos serviços pela secretaria requisitante, na qual as atividades relacionadas no que tange ao objeto do presente estudo, não pode ser interrompido de forma abrupta, por meio disso o caráter de essencialidade é fomentada pela época da colheita da safra de verão.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir as necessidades. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações. Com base na Lei Orgânica do município de Congonhinhas, o qual visa um planejamento permanente das atividades em questões, e nesse caso em específico pelo fato da necessidade em caráter de urgência.

Requisitos da contratação:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que o objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações.

Assim sendo, a entrega das Notas Fiscais de Produtor deverão ser realizadas, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30 min. às 16hs00min, junto a secretaria requisitante, no caso de solicitação da Secretaria Municipal

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

de Fazenda, cujo o endereço de entrega Prefeitura Municipal deste município situado na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, – Congonhinhas – PR – Telefone (43) 3554-1212, – Congonhinhas – PR – o fornecimento das Notas Fiscais serão conforme solicitação do envio do empenho encaminhado pela Secretaria requisitante, sendo que a entrega dar-se-á em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do empenho. Ressalte-se por oportuno que os materiais devem estar em perfeitas condições, sem violação das caixas e não sendo assim, a fiscalização pelo responsável do contrato firmado entre ambos, sendo designado o servidor do município para a respectiva secretaria, Secretaria Municipal de Fazenda, o servidor: Everson Cesar Marques, os quais deverão ser respeitados tais requisitos de contratação, para o melhor gerenciamento da contratação.

O presente contrato de dispensa terá vigência contratual de 60 (sessenta) dias.

Referente aos critérios de sustentabilidade, em consonância ao Decreto nº 7.746/2012, a contratada deverá firmar declaração que atende as diretrizes de sustentabilidade na fabricação dos seus materiais, conforme expresso no art. 4 do referido dispositivo.

A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para aferição da veracidade da declaração acima firmada pela empresa, bem como todas as indagações a respeito do objeto da contratação.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõe a secretaria, bem como secretários e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada de acordo, com as naturezas das atividades, considerando a demanda existente em contrapartida para sua utilização média, assim, atribuindo o coeficiente em questão.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

22

ESTADO DO PARANÁ

Diversas empresas podem fornecer os materiais, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Para a contratação da empresa para confecção de Notas Fiscais, em virtude de sua modalidade de contratação ser por dispensa de licitação, através de cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor escolhida como referência para a dispensa é o menor valor das cotações, visando a proposta mais vantajosa para o município, em que necessita de uma urgência, no entanto a mesma requer uma contratação com valores dentro dos padrões de mercado, com respaldo para a análise feita entre as cotações, resultando assim em uma contratação pontual e imediata, em referência para a sua modalidade de contratação.

Tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	CX	Empresa 01 Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda	Empresa 02 Gráfica Prime Ltda	Empresa 03 W N Cartonagem Eireli
01	Notas fiscais do produtor rural, em 05 (cinco) vias, pepal sulfite extra copy 56m/g com 500 jogos cores: 1x0, no formato 240 x 280mm	CX	30	470,00	490,00	502,00

O preço a ser considerado, no termo de referência é o menor preço apresentado entre as empresas.

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

23
W

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação para confecção de Notas Fiscais do Produtor, serão solicitados e adquiridos de forma total, sem um fracionamento haja visto a demanda da secretaria requisitante, visando atender os requisitos de um bom planejamento, o qual tem dentre os pilares a correta aplicação de recursos para suprir as demandas dos diversos setores, não diferenciando-se na pretendida contratação.

Dessa maneira, a justificativa percorre um leque de pontos favoráveis, com uma previsão para uma reposição de estoque em contrapartida para a demanda no período de safra, gerenciando assim, a contratação bem como proporcionando o bom funcionamento das atividades, as quais os objetos são indispensáveis.

Assim sendo, o auferido como critério de contratação é baseado na urgência para com a necessidade do referido objeto para o fornecimento dos mesmos, pois nenhuns dos objetos são restritos, assim, o que visa dessa maneira, é o fornecimento de tal objeto, mas prezando sempre pela proposta mais vantajosa.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, o bom funcionamento das atividades no que tange aos produtores rurais. E dentre os benefícios indiretos, o município proporcionando o essencial para os produtores estarem recolhendo as devidas taxas, visando sempre estar de acordo com as exigências para o exercício de suas atividades.

Todo o planejamento de uma gestão, tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma. Sendo evitados os gastos desnecessários, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

execução, sendo essa em caráter de urgência para atender a demanda em questão.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial para a contratação pretendidas, em que os setores pertencentes as secretarias requisitantes, extremamente viável para a continuidade das atividades no setor, e o seu correto funcionamento.

A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto aos objetos desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e exposto ponto a ponto. A administração com intuito de prezar sempre por um planejamento, com uma previsibilidade para atender as demandas com condições mínimas de trabalho, com ambientes adequados, proporcionando um bom atendimento ao público, almejando sempre o máximo benefício para o setor da secretaria requisitante elencadas no presente documento, e suprir todas as demandas existentes para com as mesmas.

João Marcos L. Rodrigues

Chefe da Divisão de Contratos

Wallace José Teluski

Chefe da Divisão de Licitação

Everson Cesar Marques

Agente Administrativo

Marcelo Haruhiko Shimysu

Assessor de Planejamento

24
W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Fazenda

1. DO OBJETO

1.1.. Contratação de empresa para prestação de confecção de notas fiscais do produtor:

Tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	CX	Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda	Empresa 01
01	Notas fiscais do produtor rural, em 05 (cinco) vias, pepal sulfite extra copy 56m/g com 500 jogos cores: 1x0, no formato 240 x 280mm	CX	30		470,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.3. A pretendida contratação para o atender os produtores rurais do município, em que a modalidade de dispensa de licitação para este procedimento, visa a continuidade da prestação dos serviços pela secretaria requisitante, na qual as atividades relacionadas no que tange ao objeto do presente estudo, não pode ser interrompido de forma abrupta, por meio disso o caráter de essencialidade é fomentada pela época da colheita da safra de verão.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4. Com base nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto da referida contratação classifica-se como de serviços.

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

26
V

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 1.5. A entrega das Notas Fiscais de Produtor deverão ser entregues, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30 min. às 16hs00min, junto a secretarias requisitante, no caso de solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, cujo o endereço de entrega Prefeitura Municipal deste município situado na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, – Congonhinhas – PR – Telefone (43) 3554-1212, – Congonhinhas – PR – o fornecimento das Notas Fiscais serão conforme solicitação do envio do empenho encaminhado pela Secretaria requisitante.
- 1.6. Sendo que a entrega dar-se-á em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do empenho. Ressalte-se por oportuno que os materiais devem estar em perfeitas condições, sem violação das caixas e não sendo assim, a fiscalização pelo responsável do contrato firmado entre ambos, sendo designado o servidor do município para a respectiva secretaria

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.7. São obrigações da Contratante:

- 1.7.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.7.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.7.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.7.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 1.7.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

22
W

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.9.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;

1.9.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.9.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.9.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.9.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1.9.7. Atender, os critérios de sustentabilidade, no caso em questão, referindo-se a destinação final dos resíduos bem como das embalagens vazias, as quais deverão ter sua destinação final com a legislação vigente ficando a critério da Administração o acompanhamento e fiscalização das mesmas, obrigando a contratada fornecer todas informações necessárias para verificação da prática.

DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

78
7

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1.11. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o representante para acompanhar e a fiscalização pelo responsável do contrato firmado entre ambos, sendo designado o servidor do município para as respectiva secretaria, Secretaria Municipal de Fazenda, o servidor: Everson Cesar Marques, os quais deverão ser respeitados tais requisitos de contratação, para o melhor gerenciamento da contratação, o qual anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO

1.14. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria solicitante através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.14.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 24 da Lei 8.666, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

29
W

1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 1.15. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 1.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 1.16.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 1.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 1.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 1.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 1.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 1.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

32
✓

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

1.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.25.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

31
W

DO REAJUSTE

1.27. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.27.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. No caso em específico, utilizando-se tal índice por tratar-se de uma ação continuada pelo serviço.

1.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o critério definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.30. Nas aferições finais, o índice IPCA/IBGE utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.32. Na ausência de previsão legal quanto ao critério substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.34. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.34.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.34.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.34.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

32

- 1.34.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.34.5. cometer fraude fiscal;
- 1.35. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.35.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.35.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%(nove vírgula nove por cento) dias;
- 1.35.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.
- 1.35.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.35.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.35.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 1.35.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 1.35.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.36. As sanções previstas nos subitens 1.35.1, 1.35.5, 1.35.6 e 1.35.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 1.37. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

33
N

- 1.37.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.37.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.37.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.38. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 1.39. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 1.39.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 1.40. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 1.41. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.42. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 1.43. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

34
✓

1.44. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.45. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

1.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.2. Órgão; Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 03 DIVISÃO DE LANÇADORIA E FISCALIZAÇÃO

Funcional: 01.129.0008.2.024

Cód. Red. 155 – 3.3.90.39.00.00.00 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Congonhinhas, 21 de fevereiro de 2020.

João Marcos L. Rodrigues
Chefe da Divisão de Contratos



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 037/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretária Municipal de Fazenda, através Memorando nº 001/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 27 de fevereiro de 2020.


Valdimir Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



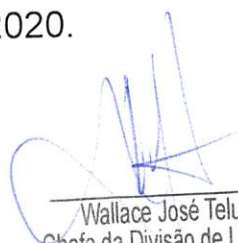
Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 004/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 001/2020**.

Em: 27 de fevereiro de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

21
TV

CERTIDÃO N.º 04 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para prestação de confecção de Nota Fiscal do Produtor, para distribuição aos produtores rurais.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

03 DIVISÃO DE LANÇADORIA E FISCALIZAÇÃO

04.129.0008.2.024 Manutenção do Setor de Lançadoria e Fiscalização

155 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 14.100,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 28 de fevereiro de 2020.


SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 004/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexados 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 04.541.890/0001-08, com sede na Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1311, Centro, CEP: 86.315-000, na Cidade de Santo Antonio do Paraíso/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Congonhinhas, 04 de março de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Vinicius Mora Casari (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Cirlene dos Reis da Silva Faria (Membro)

38
W

[Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines]

39
h



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 021/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Vinicius Mora Casari-RG nº 48.787.567-9-SP e CPF/MF nº 355.548.288-25

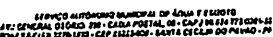
Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Cirlene dos Reis da Silva Faria-RG nº 6.407.454-7-PR e CPF/MF nº 047.304.599-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de fevereiro de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PRIMEIRAS SEMANAS DE TRABALHO
02/03/2021
PRÊMIO DA 1ª SEMANA DE DESPESA DE PREÇOS: 200.000,00 R\$ (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
LOCAL: 100% EDITAL (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
PRÊMIO DA 2ª SEMANA DE DESPESA DE PREÇOS: 200.000,00 R\$ (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
LOCAL: 100% EDITAL (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
PRÊMIO DA 3ª SEMANA DE DESPESA DE PREÇOS: 200.000,00 R\$ (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
LOCAL: 100% EDITAL (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
PRÊMIO DA 4ª SEMANA DE DESPESA DE PREÇOS: 200.000,00 R\$ (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
LOCAL: 100% EDITAL (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
PRÊMIO DA 5ª SEMANA DE DESPESA DE PREÇOS: 200.000,00 R\$ (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
LOCAL: 100% EDITAL (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
PRÊMIO DA 6ª SEMANA DE DESPESA DE PREÇOS: 200.000,00 R\$ (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
LOCAL: 100% EDITAL (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
PRÊMIO DA 7ª SEMANA DE DESPESA DE PREÇOS: 200.000,00 R\$ (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
LOCAL: 100% EDITAL (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
PRÊMIO DA 8ª SEMANA DE DESPESA DE PREÇOS: 200.000,00 R\$ (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
LOCAL: 100% EDITAL (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
PRÊMIO DA 9ª SEMANA DE DESPESA DE PREÇOS: 200.000,00 R\$ (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
LOCAL: 100% EDITAL (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
PRÊMIO DA 10ª SEMANA DE DESPESA DE PREÇOS: 200.000,00 R\$ (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)
LOCAL: 100% EDITAL (100% do valor pago pelo produtor, menos 10% de despesas com logística e transporte)

redes de Lin Federal nº 10.520.9002, ficando arquivada nos autos do processo em trâmite no Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, sob o nº 0000000-00.0000000/2007-0, para fins de conhecimento e cumprimento das obrigações legais e contratuais, bem como para fins de conhecimento e cumprimento das obrigações legais e contratuais, bem como para fins de conhecimento e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

MINUTA



41
2

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
..... E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sedado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



42
72

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



43
tr

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



44
TV

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



45
L

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



46
L

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



42
h

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



48
W

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



49
R

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



52
L

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



51
W

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



52
W

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

PARECER JURÍDICO

Processo nº 04 de 20/02/2020 - Protocolo 037

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda

Assunto: Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação para confecção de notas fiscais do produtor e consequente distribuição aos produtores rurais.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONFECÇÃO NOTAS FISCAIS. 24, II DA LEI 8.666/93

I- RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, objetivando à Contratação de empresa para confecção de notas fiscais do produtor para distribuição aos produtores rurais.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, que importam à presente análise:

- 1) Memorando- Protocolo nº 001/2020 (fl. 2)
- 2) Cotação de Preços Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda (fls. 3-16);
- 3) Cotação de Preços WN Cartonagem EIRELI (fl.17);
- 4) Cotação de Preços Gráfica Prime Ltda (fl.18);
- 5) Estudo Técnico Preliminar (fls. 19-24);
- 6) Termo de Referência (fls. 25-34);
- 7) Autorização (fl. 35);
- 8) Divisão de Licitação (fl. 36);
- 9) Declaração de recurso orçamentário- Certidão nº04/2020 (fl. 37);
- 10) Justificativa Comissão Permanente de Licitação (fl. 38);
- 11) Portaria nº 021/2020 (fl. 39);
- 12) Publicação Jornal (fl. 40);



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

13) Minuta de Contrato (fls. 41-52).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Ressalta-se que as observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vincular. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 30, VII, da Lei 9.784/99.

Nesse sentido, sugere-se que na cotação de preços não seja preenchida por caneta, priorizando mecanismos que garantam a integridade dos documentos acostados.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto nº 9.412/18.

No que concerne à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Nesse sentido a justificativa explicita acerca da essencialidade, fundamentando à época da colheita da safra de verão.

Em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade. No caso em tela, desenvolveu-se regularmente.

1. Cotação de Preços Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda (fl. 3);
2. Cotação de Preços WN Cartonagem EIRELI (fl.17);
3. Cotação de Preços Gráfica Prime Ltda (fl.18);

	Empresa	Valor Unitário	Qut	Total
1	Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda	470,00	30	14.100,00
2	WN Cartonagem EIRELI	502,00	30	15.060,00
3	Gráfica Prime Ltda	490,00	30	14.700,00



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Insta salientar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem a simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação...), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais, quer por valores superiores ou inferiores.

Nessa senda, sugere-se anexar sempre a cotação extraída de órgãos governamentais (comprasnet).

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e **compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Frisa-se nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação dizer ser ela dispensável.

Consoante ao doutrinador José dos Santos Carvalho Filho a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 ($R\$176.000,00 - 10\% = R\$17.600,00$), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços (menor orçamento) é de R\$14.100,00 (catorze mil e cem reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Como toda contratação, mesmo sendo realizada por meio de dispensa, registre-se a exigência de um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais, ainda que se trate de contratação direta. Concernentes às documentações elencadas no art. 27 e seguintes, a Empresa Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda-ME, CNPJ: 04.541.890/0001-08, apresentou a documentação adequadamente, cumprindo os requisitos legais.



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

No tocante ao Termo de Referência (fls. 25-34), verifica-se a compatibilidade com legislação, sugerindo-se as seguintes alterações:

- a) Ajustes da numeração dos tópicos. (fl. 27/34)
- b) 1.35.2.2-fazer a limitação quanto aos dias, Ex. 30 dias (fl. 32);
- c) 1.33.6- Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município...
- d) 1.39 alterar União para Município.

IV- CONCLUSÃO

Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, dessa forma sou de parecer favorável à contratação, via dispensa de licitação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Lei nº 8.666/93.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 10 de março de 2020.


Mônica Adriana Garcia
Advogada
OAB-PR 100.907

Responsável: VALDEMIR RIBEIRO NARDI
Departamento: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Relatório de Cotação: cotação rápida 20

Pesquisa realizada entre 05/03/2020 16:31:42 e 05/03/2020 16:28:50

Relatório gerado no dia 05/03/2020 16:32:04 (IP: 188.204.24.251)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) gráfico - confecção documentos oficiais	7	1 Unidade	714,79	R\$ 714,79
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC	NºPregão:52020 UASG:988049	13/02/2020	R\$ 714,79
Valor Unitário				R\$ 714,79
Média dos Preços Obtidos: R\$ 714,79				
Valor Global:				R\$ 714,79

Detalhamento dos Itens

Item 1: gráfico - confecção documentos oficiais

R\$ 714,79

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	nota fiscal de produtor rural com 4 vias autocopiativas, papel sulfite 75g, com picote de canhoto em primeira via, vias numeradas, tamanho 21,5x24. 1ª via: branca, 2ª via: amarela, 3ª via: verde, 4ª via: branca.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 714,79

Filtros Utilizados: Período: 07/09/2019 à 05/03/2020; Palavra Chave: nota fiscal produtor; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC

Data: 13/02/2020 08:31

Objeto: Prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Gráfico - Confecção Documentos Oficiais - Nota fiscal de produtor rural com 4 vias autocopiativas, papel sulfite 75g, com picote de canhoto em primeira via, vias numeradas, tamanho 21,5x24. 1ª via: branca, 2ª via: amarela, 3ª via: verde, 4ª via: branca.

Identificação: NºPregão:52020 / UASG:988049

Lote/Item: /27

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 5000

Unidade: Unidade

UF: SC

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

13.616.554/0001-60 GRAFICA ITUANA LTDA

60
2
R\$ 0,56

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Nota fiscal de produtor rural com 4 vias autocopiativas, papel sulfite 75g, com picote de canhoto em primeira via, vias numeradas, tamanho 21,5x2
4. 1ª via: branca, 2ª via: amarela, 3ª via: verde, 4ª via: branca.

05.665.084/0001-04 ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA - EPP
* VENCEDOR *

R\$ 0,59

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Nota fiscal de produtor rural com 4 vias autocopiativas, papel sulfite 75g, com picote de canhoto em primeira via, vias numeradas, tamanho 21,5x2
4. 1ª via: branca, 2ª via: amarela, 3ª via: verde, 4ª via: branca.

Telefone:

(47) 3337-1854

Email:

terres.contabil@terra.com.br

01.372.476/0001-16 GRAFICA E EDITORA BELLO LTDA

R\$ 0,59

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Nota fiscal de produtor rural com 4 vias autocopiativas, papel sulfite 75g, com picote de canhoto em primeira via, vias numeradas, tamanho 21,5x2
4. 1ª via: branca, 2ª via: amarela, 3ª via: verde, 4ª via: branca.

75.799.171/0001-21 GRAFICA E PAPELARIA UNIAO LTDA

R\$ 0,59

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Nota fiscal de produtor rural com 4 vias autocopiativas, papel sulfite 75g, com picote de canhoto em primeira via, vias numeradas, tamanho 21,5x2
4. 1ª via: branca, 2ª via: amarela, 3ª via: verde, 4ª via: branca.

27.286.283/0001-36 VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME

R\$ 0,59

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: nota fiscal

02.176.635/0001-70 PLANET GRAF COMERCIO E IMPRESSAO DE PAPEL LTDA - ME

R\$ 0,59

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Nota fiscal de produtor rural com 4 vias autocopiativas, papel sulfite 75g, com picote de canhoto em primeira via, vias numeradas, tamanho 21,5x2
4. 1ª via: branca, 2ª via: amarela, 3ª via: verde, 4ª via: branca. Marca: Chambril

Telefone:

(51) 3264-4489

Email:

planetgraf@planetgraf.com.br

32.909.319/0001-20 MARINA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA EPP

R\$ 5.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Nota fiscal de produtor rural com 4 vias autocopiativas, papel sulfite 75g, com picote de canhoto em primeira via, vias numeradas, tamanho 21,5x2
4. 1ª via: branca, 2ª via: amarela, 3ª via: verde, 4ª via: branca.

Telefone:

(61) 3336-4005

Email:

marinagrafica@yahoo.com.br



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para prestação de serviços de confecção de notas fiscais do produtor rural para atender a demanda de produtores do município, junto a empresa **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.541.890/0001-08, com sede administrativa na Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1311, CEP: 86.315-000, Centro, na Cidade de Santo Antônio do Paraíso/PR, no valor total R\$.14.100,00 (quatorze mil e cem reais), vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 10 de março de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

1. **Introduction**



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.541.890/0001-08, com sede administrativa na Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1311, CEP: 86.315-000, Centro, na Cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. **Marcelo Aparecido Domingues**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.246.914-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.558.469-01, residente e domiciliado na Rua Cohapar, QD 38, LT 07, s/n, Centro, na Cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de notas fiscais do produtor rural para atender a demanda de produtores do município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$
1	Nota fiscal do Produtor Rural, em 5 vias, papel sulfite extra copy 56m/g, com 500 jogos, cores 1x0, no formato 240 x 280 mm	Caixa	30	470,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nesta data e encerramento em 13/05/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

03 DIVISÃO DE LANÇADORIA E FISCALIZAÇÃO

04.129.0008.2.024 Manutenção do Setor de Lançadoria e Fiscalização

155 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e



65
7

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.



67

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento na Nota de Empenho.

8.3. As Notas Fiscais do Produtor deverão ser entregues no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, Congonhinhas-PR, cujas notas deverão estar em perfeitas condições, sem violação das caixas.

8.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato o servidor lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Sr. Everson Cesar Marques, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

M

[Assinatura]

[Assinatura]



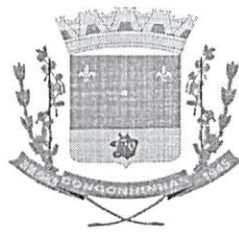
68
7

- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



69
7

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



30

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e



71
v

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

93
w

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

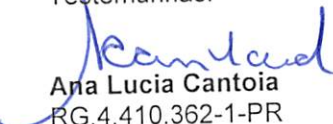
Congonhinhas, 13 de março de 2020.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdeinei Aparecido de Oliveira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME
Marcelo Aparecido Domingues – Sócio-administrador
CONTRATADA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO Nº 004/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de notas fiscais do produtor rural para atender a demanda de produtores do município.

VALOR TOTAL: R\$.14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nesta data e encerramento em 13/05/2020.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de março de 2020. (a.) Valdeinei Aparecido de Oliveira-
Prefeito Municipal.

[illegible]